

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 2367 de 02 de Fevereiro de 2023  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 11.265, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“ Cria a Comissão Especial de Análise e Controle de Gastos - CEACG, com a finalidade que menciona.”

#### **O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar com análise de dados e relatórios sobre a execução orçamentária, financeira, metas e resultados dos órgãos da Administração Direta e Indireta, as medidas de controle de gastos,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de contingenciamento visando a manutenção do equilíbrio fiscal do município frente a verificada queda de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM);

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de prioridades das metas de governo em virtude da transição recém ocorrida como forma de buscar novos meios de subsidiar investimentos públicos de interesse da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação do princípio da continuidade no que tange aos serviços de natureza essencial.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada, sem aumento de despesas, a Comissão Especial de Análise e Controle de Gastos - CEACG com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal com dados e relatórios orçamentários e financeiros para subsidia-lo na adoção de medidas de contenção e controle de despesas.

Art. 2º Compõem a Comissão Especial de Análise e Controle de Gastos - CEACG:

I - Secretário de Planejamento, Suprimentos e Transparência; (Coordenador da Comissão);

II - Secretário de Governo;

III - Secretário de Fazenda;

IV - Secretária de Administração

V - Procurador Geral do Município;

VI - Controlador Geral do Município.

Art. 3º - A Comissão Especial de Análise de Controle de Gastos, sem prejuízo das atribuições de funcionais de rotina de seus membros, se reunirá semanalmente para deliberações.

Parágrafo único: O coordenador dos trabalhos da Comissão poderá de acordo com critérios e conveniência e/ou oportunidade convocar reuniões extraordinárias para deliberação de demandas específicas, especialmente aquelas de relevante interesse público e/ou caráter de urgência.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Análise e Controle de Gastos - CEACG:

I - Analisar todos os contratos vigentes no âmbito da administração municipal visando, juntamente com o Secretário da respectiva pasta, propor revisão, corte, adequação, descontinuidade ou sua manutenção;

II - Solicitar informações a todos os secretários municipais acerca das despesas já ordenadas e as projeções de despesas para o exercício visando readequação de cronogramas físico-financeiros de desembolso;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de controle dos gastos visando contribuir para o equilíbrio orçamentário e fiscal do município.

IV - Convocar servidores de qualquer área para auxiliar os trabalhos da comissão, ficando os convocados dispensados temporariamente das suas atividades de rotina;

V - Convocar secretários municipais para participar esporadicamente dos trabalhos da comissão, de modo a prestar informações e esclarecimentos acerca das demandas e despesas das suas respectivas secretarias;

VI - Exarar diretrizes de contingenciamento de despesas a todas as unidades que a comissão julgar necessário, no que tange contratos e quadro permanente de pessoal;

VII - Rever empenhos e bloqueios orçamentários para melhor adequação das fontes de receitas, devendo a Secretaria de Fazenda manifestar-se formalmente e previamente à confecção dos empenhos, bloqueios orçamentários e eventuais suplementações acerca das fontes de receita possuidoras de disponibilidade financeira para atendimentos das demandas oportunamente;

VIII - Exarar diretrizes de prioridades da gestão e acompanhar suas execuções financeiras e administrativas e consonância com as deliberações do chefe do executivo;

IX - Deliberar sobre todas as novas RIMS - Requisição Interna de Materiais e Serviços ou DFD - Documento de Formalização da Demanda, antes que ingressem no Setor de Compras para tramitação, podendo, neste processo decisório solicitar maiores informações e justificativas junto à Secretaria demandante ou outro órgão interno, no que alcançar questões técnicas quantitativas e qualitativas, legais e orçamentárias para atender a nova despesa, podendo inclusive sugerir e alinhar soluções alternativas dentro das limitações técnicas, legais e orçamentárias;

Parágrafo Único: Se enquadram na mesma regra do inciso IX deste dispositivo as despesas com quadro permanente de pessoal, mão de obra terceirizada, diárias de viagens, capacitações de servidores, aditivos contratuais de natureza temporal, qualitativa ou quantitativa e demais despesa que independem de processo licitatório ou de contratação direta nos termos da lei, que venham a ser demandadas após a publicação deste decreto.

Art. 5º Ficam desqualificadas de deliberação, preliminarmente, qualquer despesa que se enquadre como gastos supérfluos, despesa nova e contínua, despesas vultosas e despesas sem indicação de reserva orçamentária/financeira, salvo previsão em legislação aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de fevereiro de 2023.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

Prefeito Municipal em Exercício